



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

EXTRATO DE PORTARIA

Nº da Portaria: 104/2014 **Data:** 18/12/2014
Objetivo: Instaurar sindicância para apurar possível infração
ao Código de Ética Médica.
Conselheiro: Antônio Souza Lima Júnior
Nº da 81/2014 **Prazo:** 60 (sessenta) dias
Sindicância:

Fundamentação: A presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, publicada em 4 de outubro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, publicado em 25 de julho de 1958, alterado pelo Decreto nº 6.821, publicado em 15 de abril de 2009, e pela Lei nº 11.000, publicada em 15 de dezembro de 2004, e, considerando que a Resolução CFM nº 2.023/13 preconiza em seus artigos 6º e 7º a instauração de sindicância quando houver ciência e fato com supostos indícios de infração ao Código de Ética Médica.

O Processo Ético Disciplinar tramita em segredo processual por garantia de cunho constitucional art. 5º, X, LX e XXXIII, além da Lei n.º 3.268/57 e o art. 14, de seu Decreto Regulador nº 44.045/58.

Autoridade Designadora: Rosa Amélia Andrade Dantas Presidente do
CREMESE